



PODER LEGISLATIVO
SENADO FEDERAL

CONTRATO Nº 0099/2011

que entre si celebram o SENADO
FEDERAL e a empresa FAGGA
PROMOÇÃO DE EVENTOS S/A,.

A UNIÃO, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, doravante denominado SENADO, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CEP 70165-900, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, DORIS MARIZE ROMARIZ PEIXOTO e a empresa **FAGGA PROMOÇÃO DE EVENTOS S/A**, CNPJ nº 05.494.572/0001-98, com sede na Rua Conde Irajá, nº 260, Bairro Botafogo, CEP – 22271-020, Rio de Janeiro -RJ, tel: (21) 3035-3100 e fax: (21) 3035 3107, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por CARLOS HENRIQUE DE TUPPER PALHARES, portador da Carteira de Identidade nº 038215489 - IFP e CPF nº 548274007-25, resolvem celebrar o presente Contrato reconhecida a inexigibilidade de licitação, com base no art. 11, II e Parágrafo Único do Ato 10/2010, c/c os art. 25- caput e art. 26 da Lei nº 8.666/93, pela Senhora Diretora-Geral, fl. 138, ratificada pelo Exmo. Sr. Primeiro-Secretário, Senador Cícero Lucena, fl. 139 do Processo SEEP nº 000.941/11-5, tendo em vista a Informação nº 010/2011 da Consultoria Jurídica da SEEP, fls. 74/78, a Conferencias de Minuta nº 327/2011-ADVOSF, fls.102/107, incorporando a proposta apresentada pela CONTRATADA, fls.121/122, a este instrumento, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666/93, do Ato nº 24/1998, do Regulamento de Compras e Contratações do Senado Federal, aprovado pelo Ato nº 10/2010, ambos da Comissão Diretora do Senado e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a **locação de área reservada de 110 m², e montagem de estande nível II de vendas do Senado Federal na XV Bienal Internacional do Livro do Rio de Janeiro, compreendendo o fornecimento de materiais, mão-de-obra, instalações, mobiliários, plantão de montador e eletricitista nas fases de arrumação dos livros, produtos e equipamentos a realizar-se no período de 1 a 11 de setembro de 2011, e a prestação de serviços de segurança, limpeza e carregamento, nos termos do projeto básico de fls. 126/129 e da proposta da contratada de fls. 121/122.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

A execução do objeto obedecerá às seguintes condições:

I - O material que comporá o estande será cedido a título de locação durante o período do evento, devendo ser devolvido nas mesmas condições de conservação anteriores à realização do evento.

II - A montagem do estande deverá ser efetuada por equipe própria da CONTRATADA, não sendo de sua responsabilidade o pagamento de taxas de consumo de energia, limpeza da montagem/desmontagem, credenciais de montagem/desmontagem e manutenção durante o evento, bem como o fornecimento de extintores de incêndio.

III - Os materiais expostos pelo SENADO no estande deverão ser retirados após o término do evento, ou de acordo com a data prevista no manual do expositor (se houver), antes do início da desmontagem, não ficando a CONTRATADA responsável pela guarda dos referidos materiais.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO

A CONTRATADA se compromete a entregar a área disponível com o estande montado, conforme descrição constante da proposta, no local indicado, até o dia 30 de agosto de 2011, em perfeitas condições para o uso a que se destina, do que receberá um comprovante ficando a desmontagem prevista para o dia posterior ao término do evento.

PARÁGRAFO ÚNICO – O objeto locado será recebido após verificação de sua conformidade em relação à área e localização, mediante a assinatura de termo de recebimento ou atestado, pelo gestor ou Comissão designada para tal pela Diretora-Geral.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

A CONTRATADA obriga-se a prestar integralmente os serviços objeto desse contrato e a manter durante a execução deste as condições que ensejaram sua contratação, para o perfeito funcionamento do estande, em conformidade com as condições propostas.

PARÁGRAFO ÚNICO – Constitui obrigação da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato e na proposta, ser responsável pelo pagamento de todas as despesas necessárias ao fiel cumprimento do objeto, responsabilizando-se pelo pagamento dos custos de mão-de-obra, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários comerciais e seguros; mantendo a execução deste e todas as condições que ensejaram sua contratação, para o perfeito funcionamento do estande, em conformidade com as condições da proposta e das plantas do projeto.



CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES

O SENADO tem plena ciência de que lhe é vedado, sob qualquer hipótese ou pretexto, ceder, emprestar, locar, transferir parcial ou totalmente, a terceiros estranhos a esta relação contratual, o objeto deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E PAGAMENTO

O SENADO se obriga a pagar pelo objeto desse contrato o valor de **R\$ 105.523,72** (cento e cinco mil, quinhentos e vinte e três reais e setenta e dois centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O preço fixado na tabela do caput desta cláusula compreende todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento efetuar-se-á por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo de 9 (nove) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal em 2 (duas) vias, com a discriminação do produto entregue, acompanhada de uma cópia da nota de empenho, não sendo, em nenhuma hipótese, permitida a antecipação de pagamentos.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento ficará condicionado à prévia atestação do gestor na nota fiscal e à entrega dos comprovantes atualizados de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), sob pena de suspensão do pagamento.

PARÁGRAFO QUARTO - As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO - Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do parágrafo segundo desta cláusula será suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO SEXTO - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo SENADO, entre o término do prazo referido no parágrafo terceiro e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = i / 365 \quad I = 6 / 100 / 365 \quad I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

O preço será fixo e irreeajustável.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta da dotação orçamentária própria do SENADO, Programa de Trabalho 01031055145970001 e Natureza de Despesa 339039, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho nº 2011NE003497.

CLÁUSULA NONA - ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que, a critério do SENADO, se façam necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste contrato, serão impostas à CONTRATADA as seguintes penalidades:

I – advertência;

II – multa;

III – suspensão temporária de contratar com o Senado e seus Órgãos supervisionados por prazo de até dois anos; e

IV – declaração de inidoneidade para contratar com a administração pública.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O atraso injustificado para início da execução deste contrato sujeitará a CONTRATADA a multa de 5% (cinco por cento) por dia, calculada sobre o valor total do contrato de locação, caso não cumpra o prazo estabelecido na Cláusula Segunda.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Além da multa prevista no subitem anterior, poderá ser aplicada, pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor global deste contrato, fixada, a critério do SENADO, em função da gravidade apurada.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A multa será aplicada após regular processo administrativo, garantindo o direito de ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão deste contrato se dará por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão poderá ocorrer ainda da seguinte forma:

I - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o SENADO; ou

II - judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

PARÁGRAFO QUARTO - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUINTO - Ao SENADO é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, aplicando-se, no que couber, as disposições dos §§ 1º e 2º do mesmo artigo, bem como as do art. 80 da referida lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

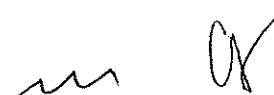
Caberá aos gestores designados pela Diretora-Geral promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, observado o disposto no Ato da Comissão Diretora nº 02, de 2008.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência a partir de sua assinatura, e duração vinculada à realização da Bienal Internacional do livro do Rio de Janeiro, até a data do pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para dirimir as dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.



E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento, em 2 (duas) vias, de igual teor para um só fim, na presença das testemunhas abaixo, que também o subscrevem.

Brasília, 10 de setembro de 2011.

DORIS MARIZE ROMARIZ PEIXOTO
DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL

CARLOS HENRIQUE DE TUPPER PALHARES
FAGGA PROMOÇÃO DE EVENTOS S/A

DIRETOR DA SADCON

DIRETOR DA SSCDIR